

Ilma. Sra. Dra.
NEUSA AZEVEDO
D. D. Delegada Regional do Trabalho/RS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS, registrado no Mtb sob o nº 321749/78, inscrito no CNPJ sob o nº 90.811.605/0001-55, conjuntamente com **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS**, registrado no através de carta sindical registrada no livro 104 folhas 16 processo 24400010987 de 1986, inscrito no CNPJ sob o nº 90.093.345/0001-20, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembleias, realizadas em 24 de agosto de 2004, na cidade de Canoas, na sede do Sindicato, sito a rua Alberto Torres, 224 - Centro - Canoas e em 03 de Novembro de 2004, na rua Frei Orlando, 33 /401 Canoas/RS respectivamente.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Canoas, 19 de novembro de 2004

P/p Sindicato Com. Varejista Gêneros Alimentícios de Canoas
Antônio Job Barreto - CPF 412.948.740-04 - OAB/RS 19.550

P/p Sindicato dos Empregados Comércio de Canoas
Bruno Kahle Filho – CPF 409.040.160-72- OAB/RS 21.053

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas.

Sindicato Patronal: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas.

Beneficiados: empregados de empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Canoas, Cachoeirinha, Nova Santa Rita e Alvorada.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2004 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2003.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Novembro/2003	5,72%	Maio/2004	2,49%
Dezembro/2003	5,33%	Junho/2004	2,09%
Janeiro/2004	4,77%	Julho/2004	1,58%
Fevereiro/2004	3,90%	Agosto/2004	0,84%
Março/2004	3,50%	Setembro/2004	0,34%
Abril/2004	2,91%	Outubro/2004	0,17%

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A partir de 1º.NOV.2004, os salários mínimos profissionais da categoria, para os empregados que cumprirem jornada mensal de 220 horas, vigorarão com os seguintes valores:

- a) empregados que percebam salário misto** → R\$ 496,50 (quatrocentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos);
- b) empregados que percebam salário fixo** → R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) empregados que exerçam a função de “office-boy”** → R\$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empacotadores, excluídos dos salários mínimos profissionais de que trata a presente cláusula, é garantido o salário mínimo legal.

CLAUSULA 18 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM DINHEIRO

Obrigação de as empresas efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente ou em depósito bancário na conta do empregado, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados.

CLAUSULA 40-DISPENSA MEMBROS DIRETORIA DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os membros da diretoria do sindicato suscitante não poderão sofrer prejuízos salariais por falta ao trabalho, limitadas a doze dias por ano, quando convocados para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem suas faltas.

CLÁUSULA 50ª - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica o empregador obrigado a descontar de todos os seus empregados, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, beneficiados ou não pelas condições da convenção coletiva, valores correspondentes aos percentuais a seguir relacionados, nas seguintes épocas:

a) 01 (um) dia de salário percebido pelo empregado no mês de novembro de 2004, repassado aos cofres do sindicato até 07 de dezembro de 2004. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/CANOAS, no Banco do Brasil, agência Canoas, conta nº 4077-0;

b) 2% (dois por cento) da remuneração percebida pelo empregado no mês de maio/2005, repassado aos cofres do Sindicato até 07 de junho de 2005. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/CANOAS, no Banco do Brasil, agência Canoas, conta nº 4077-0;

c) 2% (dois por cento) da remuneração percebida pelo empregado no mês de julho de 2005, repassado aos cofres do Sindicato até 08 de agosto de 2005. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/CANOAS, no Banco do Brasil, agência Canoas, conta nº 4077-0;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição manifestada pelo empregado junto ao sindicato profissional em até 10 (dez) dias antes do primeiro

pagamento reajustado. A oposição somente será aceita se formalizada pelo empregado interessado por escrito e entregue pelo mesmo, diretamente na sede do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recolhimento das importâncias, bem como a inobservância das datas previstas, sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor devido, isso com relação ao primeiro mês transcorrido, a partir de então, 10% (dez por cento) por mês subsequente ao atraso, sem prejuízo da correção monetária, de acordo com os mesmos critérios utilizados pelo judiciário trabalhista na correção dos débitos de natureza trabalhista.

CLAUSULA 51ª - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas ficam obrigadas a repassar aos cofres desta entidade a importância equivalente a 01 (um) dia de salário de todos os seus empregados, já reajustado e vigente à época do recolhimento, até o dia 15 de dezembro de 2004, sob pena das sanções previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 18,00 (dezoito reais), valor este que sofrerá a incidência das sanções previstas no artigo 600 da CLT e correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores.

CLÁUSULA 52ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação do presente acordo deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2004.

CLAUSULA 53ª - VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2004, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho. Ficam automaticamente renovadas as demais cláusulas que não alteradas, contidas na convenção coletiva de trabalho registrado sob nº 46218.025750/2003-09, celebrado entre o Suscitante e o Suscitado com vigência até 30 de outubro de 2005.

Canoas, 19 de dezembro de 2004.

**P/p Sindicato Com. Varejista Gêneros Alimentícios de Canoas
Antônio Job Barreto - CPF 412.948.740-04 - OAB/RS 19.550**

**P/p Sindicato dos Empregados Comércio de Canoas
Bruno Kahle Filho – CPF 409.040.160-72 - OAB/RS 21.053**